



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

### ATA DE REUNIÃO 30/07/2024

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente à Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais Flávia Santana. Presenças: André Luiz, Angelaine, Carolina Braga, Carolina Murta, Flávia Santana, Júnia Lara (Conselheira Presidenta(e)), Larissa Furtado (Assessora Jurídica), Laura Meireles (Estagiária Juiz de Fora), Luan (adm.), Marcela Fontes, Marcela Leite, Márcio Rocha (Conselheiro), Marcone Matos, Rosana (Estagiária Uberlândia), Vanessa Santana, Maycon e Leidiane (Estagiários(os) sede).

**Ausências:** Celina Alkimim (férias), Cláudia Dias (férias), Liziane Paula (férias), Cláudia Espósito (conselheira). **Informes: 1)** Retorno do encontro da COE e COF/SP (Cons. Júnia, Flávia, Carolina Braga, Marcela Leite): Foi apresentado a avaliação de cada participante e as informações serão disponibilizadas por meio de um relatório. **2)** Revisão da proposta de temas COF Ampliada (Dezembro): Adiado até a definição do novo cronograma. **3)** Informe Nota Estágio nas Escolas: A nota técnica está sendo produzida, com a contribuição do Cons. Celso, Psic. Fiscal, Carolina Braga, e participação da Psic. Helena Vicent. **4)** III mostra SUAS (Marcone): Foi apresentado a avaliação do Psic. Fiscal, Marcone Matos, acerca da mostra SUAS. **Pontos de Pautas COF plenária (agosto): 1)** Nota Orientativa - ABA. **2)** Retorno ao plenário encontro COE/COF -São Paulo. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 236/2024-18. M. R. A.. Entrega de Prontuário após o óbito da psicóloga. **Deliberação: a)** A psicóloga fiscal, Marcela Leite, deverá entrar em contato com a psicóloga que informou o falecimento da profissional. O objetivo é que a psicóloga amiga da falecida estabeleça contato com os familiares para que estes possam formalizar o óbito junto ao conselho e realizar as demais formalizações necessárias; **b)** Ainda, a psicóloga fiscal realizará a pesquisa junto a plataforma PsicoManager a fim de identificar os procedimentos a serem seguidos em casos de óbito de profissionais. Além disso, com base nas informações obtidas, a COF, deverá elaborar um fluxo de procedimentos para situações semelhantes no futuro; **c)** Enfim, após a elaboração do fluxo, a COF apresentará a discussão e revisão em Plenária, assim como fazemos com outros fluxos, como o exemplo do "diploma falso". Logo depois, com base nas informações obtidas, a COF, deverá elaborar um fluxo de procedimentos para situações semelhantes no futuro. Por fim, após a elaboração do fluxo, a COF apresentará a discussão e revisão do mesmo em Plenária, assim como fazemos com outros fluxos, como o exemplo do diploma falso. 2) Processo SEI n. 135/2024-67. Clínica Neuropsiquiátrica de Alfenas LTDA. **Deliberação:** Deliberou por aplicar a notificação de adequação. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 012/2024-14. Recebemos no dia 02/01/2024 denúncia em desfavor da estudante de psicologia. A estudante se denomina em seu perfil do Instagram como Dra. V. V., psicoterapeuta, psicoterapeuta de adolescentes e adultos. Após a análise da denúncia, foram feitas as pesquisas na rede social da estudante, a qual constatou a oferta de serviço. Em suas publicações a estudante V. V. diz ser terapeuta integrativa e também estudante de psicologia, em suas publicações coloca sobre a disponibilidade da agenda, informando que atende ansiedade, depressão, bloqueios mentais, compulsão e várias outras questões emocionais, informa também que faz avaliação gratuita. Foi feito contato com a Coordenadora L. R. M. que solicitou a participação da psicóloga fiscal na reunião junto com a aluna com fins de orientá-la a adequar suas redes sociais. Foram feitas as orientações em reunião conjunta com a estudante e a coordenadora do curso no dia 24/06/2024 sobre exercício ilegal (sem inscrição no CRP), publicidade profissional. Foi solicitado que a aluna adequasse às suas redes sociais. A estudante informou que iria consultar seus advogados, mas que retiraria toda informação que pudesse associar a psicologia ao que ela estava ofertando como serviço psicoterapêutico. Contudo, tem prestado serviços com base em conhecimentos psicológicos no campo do comportamento e de



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

protocolos comportamentais. Foi acordado com a estudante que iria adequar suas publicidades e me dar um retorno depois que consultasse seus advogados. A estudante encaminhou mensagens onde questionava ter sido orientada junto com a Coordenação do Curso de Psicologia. Foi novamente orientada sobre a associação e foi explicado a política de orientação do CRP/MG (SEI 1705292). A estudante informou que retirará toda informação que possa associar a psicologia ao que ela irá ofertar como serviço psicoterapêutico. Informou que irá utilizar o termo terapias para evitar induzir a qualquer associação. Disse que tanto os protocolos comportamentais utilizados, quanto a base de conhecimentos no campo do comportamento seria como um coach ou PNL. A estudante foi devidamente orientada e procedeu as adequações informadas acima. Conclui-se que o processo poderá ser arquivado, no entanto, será necessário o acompanhamento, pois a estudante, apesar de fazer as adequações, não compreendeu a questão ética apontada. **2)** Processo SEI n. 050/2024-69. O CRP 04 recebeu questionamento sobre a condução ética da atuação profissional da psicóloga C., especialmente no que se refere à possível negativa de documento psicológico. O caso foi analisado pela representante do Setor de Orientação e Fiscalização; a psicóloga foi convocada para orientação por Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); foi realizada orientação junto à Sra. C. quanto às diretrizes do Sistema Conselhos de Psicologia sobre a profissão de psicóloga(o), especialmente no que tange o dever da psicóloga de fornecer os documentos advindos do serviço psicológico àqueles de direito; a profissional afirmou entender as orientações e informou que iria emitir o documento psicológico, no entanto, encaminhou documento para o Setor de Orientação e Fiscalização fora das diretrizes da Resolução CFP 06/2019 e outras pertinentes. Assim, foi agendada nova orientação com a Sra. C., onde foi frisada a informação da responsabilidade da psicóloga de emitir documentos psicológicos com qualidade técnico-científica e foram fornecidas orientações sobre a elaboração de documentos psicológicos. A psicóloga afirmou que não havia compreendido a orientação na reunião anterior e informou que tomaria as providências cabíveis a partir de então. Por fim, a Sra. C. encaminhou ao e-mail do Setor de Orientação e Fiscalização a comprovação de envio do documento psicológico à demandante. Conclui-se que a Sra. C. compreendeu as orientações fornecidas pela representante do CRP-MG, se comprometeu a segui-las, além de ter tomado as providências solicitadas. Deste modo, o caso poderá ser arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização.

Belo Horizonte, 30 de jul. de 2024 .